

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE- nº 1643/79

INTERESSADO : Secretaria do Estado da Educação e Prefeitura Municipal
de OSWALDO CRUZ.

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Consº Roberto Moreira

PARECER-CEE-n. 1672/79 C.PL. Aprovado em 18/12/79

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

1.1- A Prefeitura Municipal de Oswaldo Cruz solicitou, em 03 de julho de 1979, ao Exmo. Sr. Secretário da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura,, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo a população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

1.2- O Departamento de Assistência ao Escolar- DAE- manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica -DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

1.3- A Equipe Técnica da Assistência Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

1.4- O Exmo. Sr. Secretário da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

2.1- O presente Convênio visa à conjugação de esforços recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino e 1º Grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de Oswaldo

Cruz compete:

1. Contratar e designar 04 (quatro) Cirurgiões-Dentistas para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes.

2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido do departamento de Assistência ao Escolar.

3. Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.

4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como dos locais de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio são: a EEPG. "Dr. Getúlio Vargas", Rua Engenheiro Kieffer, 288 a EEPG. "Oswaldo Martins", Rua Expedicionário Octávio Pontelli, 39 a EEPG "Max Wirtii", Av. Max Wirth, 740 e a EEPG "DOM Bosco, Praça Lucas Nogueira Garcez, 571.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição os locais para a instalação dos consultórios dentários.

2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.

3. Colocar à disposição equipamentos e instrumentais odontológicos.

4. Ceder o material de consumo.

3. Orientar a Prefeitura Municipal na contratação dos Cirurgiões-Dentistas.

6. Indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdictionados.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos de recesso escolar os Cirurgiões-Dentistas continuarão prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes, mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA: A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação dos Cirurgiões-Dentistas e do pessoal de manutenção e limpeza dos locais, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste Acordo não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1980, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado e não cumprimento, mediante comunicação por escrito, a outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de OSWALDO CRUZ, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo a população escolar da rede estadual de ensino de primeiro Grau.

São Paulo, 22 de novembro de 1979

a) Consº Roberto Moreira

RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 28 de novembro 1979

a) Consº João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente